



PARECER N.º 75/2017

ASSUNTO: SUBSTITUIÇÃO DE SONDA DE CISTOSTOMIA DE FORMA ISOLADA SEM CONTROLO ECOGRÁFICO

1. QUESTÕES COLOCADAS

É da competência do enfermeiro a substituição da sonda de cistostomia sem controlo ecográfico?"

2. FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE) a Enfermagem é a profissão que, na área da saúde, tem como objectivo prestar cuidados de enfermagem ao ser humano, são ou doente, ao longo do ciclo vital e aos grupos sociais em que ele está integrado, de forma que mantenham, melhorem e recuperem a saúde, ajudando-os a atingir a sua máxima capacidade funcional tão rapidamente quanto possível.

Ainda no artigo 4º ponto 2 do respectivo regulamento, o Enfermeiro surge como o profissional habilitado com o curso de enfermagem legalmente reconhecido, a quem foi atribuído um título profissional que lhe confere competências científica, técnica e humana para a prestação de cuidados de enfermagem gerais ao indivíduo, família, grupos e comunidade, aos níveis da prevenção primária, secundária e terciária.

Detém conhecimentos que lhe permite decidir e usar meios e técnicas próprias da profissão de enfermagem, potenciando e rentabilizando os recursos existentes. Fá-lo com vista à manutenção e recuperação das funções vitais, nomeadamente respiração, alimentação, **eliminação**, circulação, comunicação, integridade cutânea e mobilidade.

Num contexto, de actuação multiprofissional, e de acordo com o artigo 9º, ponto 1, 2 e 3 do REPE, enquadram-se dois tipos de intervenções:

- a) Intervenções interdependentes - As iniciadas por outros técnicos da equipa, onde o enfermeiro tem a responsabilidade pela implementação técnica da intervenção;
- b) Intervenções autónomas - As iniciadas pela prescrição do enfermeiro, o qual é responsável pela prescrição da intervenção e pela sua implementação.

Em ambas as intervenções, os enfermeiros, têm autonomia para decidirem sobre a sua implementação, tendo como base os conhecimentos técnico-científicos que detêm, a identificação da problemática do cliente, os benefícios, os riscos e os problemas potenciais que da implementação podem advir, actuando no melhor interesse da pessoa assistida.

No âmbito das intervenções de enfermagem, não se pretende definir pormenorizadamente os actos a praticar ou não, o que reduziria o âmbito de intervenção dos Enfermeiros a um conjunto de actividades e tarefas, mas sim considerar que a mesma assenta na aplicação efectiva do conhecimento e capacidades indispensáveis no processo de tomada de decisão em enfermagem.

Os enfermeiros actuam responsabilmente na sua área de competência e reconhecem a especificidade de outras profissões de saúde, respeitando os limites impostos pela área de competência de cada uma trabalhando em articulação e complementaridade com os restantes profissionais.

A tomada de decisão do enfermeiro, que orienta o exercício profissional autónomo, implica pois uma abordagem sistémica, na mobilização de conhecimentos técnico-científicos, de forma a identificar as necessidades, elaborar e realizar planos para a prestação de cuidados de enfermagem adequados e personalizados.



A responsabilidade do enfermeiro associa a capacidade de responder pelas decisões que toma e pelos actos que pratica ou delega, num duplo imperativo de proteger a pessoa e garantir a excelência do exercício.

A cistostomia supra-púbica é uma conexão criada cirurgicamente entre a bexiga e a pele, através da colocação de um cateter, sendo uma das soluções para excretar a urina, nas situações de indivíduos com obstrução do fluxo urinário normal. É um procedimento médico.

Após este procedimento, é fundamental a manutenção desta conexão, através da mudança periódica do cateter, de modo a prevenir possíveis infecções, pelo que o procedimento exige técnica asséptica.

3. CONCLUSÃO

- a) O cliente tem direito a **cuidados seguros**, pelo que os cuidados de Enfermagem prestados requerem o cumprimento dos princípios e regras científicas, técnicas e ético-deontológicas;
- b) Às organizações prestadoras de cuidados de Enfermagem compete assegurar as **condições necessárias e obrigatórias**, para que todos os enfermeiros cumpram com o seu dever de prestar os cuidados com a segurança a que os clientes têm direito;
- c) Os Enfermeiros são os profissionais que detêm as competências científicas, técnicas e humanas necessárias para a respectiva realização, garantindo a segurança e a qualidade dos cuidados ao cliente. Estes devem deter todos os princípios inerentes à boa prática de Enfermagem, sendo responsáveis pelas decisões que toma e pelos actos que pratica ou delega;
- d) O Enfermeiro tem o dever de detectar as situações de risco e ameaçadoras à segurança dos clientes, desenvolvendo todos os esforços para que as mesmas sejam minimizadas ou eliminadas, onde se inclui o eventual encaminhamento do cliente para uma unidade de saúde que ofereça melhores condições de segurança
- e) O Enfermeiro assume, como membro da equipa de saúde, o dever de actuar responsabilmente na sua área de competência e reconhecer a especificidade das outras profissões de saúde; trabalhar em articulação com os restantes profissionais de saúde; integrar a equipa de saúde, em qualquer serviço onde desempenhe as suas funções, colaborando, com a responsabilidade que lhe é própria, nas decisões sobre a promoção da saúde, a prevenção da doença, o tratamento e recuperação
- f) Ao Enfermeiro compete, elaborar um plano de cuidados individualizado de forma a dar resposta às necessidades do cliente, designado objectivamente as intervenções, autónomas e interdependentes, que deve realizar. Este plano deve demonstrar os resultados esperados e as tarefas a delegar, aclarando as intervenções da competência exclusiva dos enfermeiros e as tarefas possíveis de serem delegadas e a quem são delegadas (Parecer CEn.º108/2014)
- g) Salvaguardam-se as situações em que existam nos serviços protocolos de actuação, elaborados pela equipa multidisciplinar que integrem enfermeiros, evidenciando formas de actuação específicas no sentido de garantir cuidados seguros quer para o utente, quer para os profissionais, e que devem incidir apenas sobre a troca de cistocateretes em estomas maduros (com mais de um mês), realizada por enfermeiros com experiência ou formação específica em estomoterapia;
- h) Recomenda-se, à equipa de enfermagem, reforço da intervenção junto dos órgãos de direcção da Instituição, no sentido de que seja garantida a qualidade e segurança dos cuidados.



BIBLIOGRAFIA

Código Deontológico do Enfermeiro - Inserido no Estatuto da OE republicado como anexo pela Lei n.º 156/2015 de 16 de Setembro.

Manual de Normas de Enfermagem, Procedimentos Técnicos, ACSS, 2011.

Ordem dos enfermeiros – Parecer CE n.º 108/2014 – Intervenções dos enfermeiros nas estruturas residenciais de idosos.

Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem: Enquadramento Conceptual e Enunciados Descritivos. Ordem dos Enfermeiros, Setembro de 2002.

Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE) - Decreto-Lei n.º 161/96 de 4 de Setembro (com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril).

Nota:

Foi ouvida a Sra. Enfermeira Isabel Maria Ribeiro Morais Araújo Santos, Presidente da Associação Portuguesa de Enfermeiros de Cuidados em Estomatoterapia.

Aprovado em reunião do CE de 13 de Dezembro

Pel'O Conselho de Enfermagem
Ana Maria Leitão Pinto Fonseca
(Presidente)